



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

**IDENTIFICAÇÃO DO ANEXO**

ANEXO REFERENTE À **RESOLUÇÃO Nº 30 / 2024 - CONSUPER** - Dispõe sobre as diretrizes e normas para o desenvolvimento de Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal Catarinense - IFC.

Processo Associado: **23348.001826/2023-65**

Decisão do Conselho Superior na 5ª Reunião Ordinária de 01/10/2024

# **DIRETRIZES E NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º Os Projetos de Ensino são regidos por esta resolução, obedecidas as disposições do Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural do IFC e do Regulamento do Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante do IFC, dentre outros que vierem a substituí-los e/ou serem estabelecidos.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS DE ENSINO**

Art. 3º São objetivos dos Projetos de Ensino:

I - Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;

II - Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;

III - Promover a interação e a integração entre componentes curriculares de um ou mais nível de ensino;

IV - Incentivar a participação dos estudantes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

V - Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, articuladas com a extensão e a pesquisa e inovação tecnológica;

VI - Estimular a troca de conhecimentos e de experiências, bem como a interação de estudantes nos diferentes níveis de ensino, por meio de estudos e de práticas disciplinares, multi, inter e/ou transdisciplinares;

VII - Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição e o contato dos estudantes com as atividades de planejamento e desenvolvimento do ensino, contribuindo com a sua formação acadêmica;

VIII - Desenvolver recursos e metodologias para o processo de ensino-aprendizagem;

IX - Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania;

X - Promover atividades voltadas para a superação de dificuldades com as quais o público alvo conviva, em termos de hábitos/rotinas de estudo;

XI - Propiciar acolhimento e ambientação aos estudantes;

XII - Proporcionar vivências e interações frente a temas socioculturais emergentes;

XIII – Oportunizar a participação formal de estudantes em eventos de ensino promovidos pela Instituição;

XIV – Criar condições para inserção e iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica próprias da atividade de monitoria.

Parágrafo único. Os Projetos de Ensino devem contemplar um ou mais objetivos previstos neste artigo ou os previstos no Edital.

### **CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE ENSINO**

Art. 4º Caracterizam-se como Projetos de Ensino o conjunto de ações de ensino-aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de nivelamento, de monitoria, de dinamização dos componentes curriculares e da prática profissional, voltados aos estudantes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares.

Parágrafo único. Os Projetos de Ensino são atividades desenvolvidas em sala de aula, laboratórios ou outros espaços, envolvendo componentes curriculares de um ou mais níveis e/ou modalidades de ensino.

Art. 5º Os Projetos de Ensino podem ser:

I - Atividades de complementação e/ou aprofundamento de estudos, tais como palestras, encontros, cursos, minicursos, workshop, oficinas, formações, clubes de leitura, entre outros;

II - Grupos de Estudo: atividades propostas com o objetivo de aprofundamento dos estudos em uma ou mais áreas do conhecimento, disciplina(s) ou tema(s) específico(s);

III - Produção de material didático: atividades propostas para a produção de materiais que visem ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem em um ou mais temas conectados aos projetos pedagógicos dos cursos;

IV - Nivelamentos e reforço: atividades que visam promover o desenvolvimento de conhecimentos não desenvolvidos em períodos anteriores ao da fase em curso ou que carecem de aprofundamento necessário à continuidade dos estudos;

V – Criação e aprimoramento de espaços com finalidade didática: atividades que visam à criação, à manutenção e o aprimoramento de unidades demonstrativas, de laboratórios e de outros espaços destinados ao processo de ensino-aprendizagem;

VI - Monitoria: são atividades complementares ao processo de ensino, que ocorrem sob coordenação docente, cuja finalidade é fortalecer a articulação entre teoria e prática, permitindo a cooperação entre estudantes e docentes no desenvolvimento de componente(s) curricular(es) ofertado(s) no(s) curso(s), proporcionando ao estudante monitor a experiência pedagógica e didática.

## **Seção I**

### **Dos Participantes dos Projetos de Ensino**

Art. 6º As categorias de servidores, estudantes e colaboradores internos ou externos, bem como os requisitos, atribuições e vedações atreladas aos Projetos de Ensino deverão ser especificadas em edital, e em conformidade com os regulamentos institucionais vigentes.

Art. 7º Constituem-se atribuições do estudante monitor, além daquelas previstas no Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante:

I – Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas tais como prestar assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas e contribuir na preparação de atividades teóricas e/ou práticas;

II – Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino como: semana de curso, exposição tecnológica, feiras de profissões, Projetos de Ensino, seminários e outros eventos;

III - Destinar no mínimo 50% da carga horária destinada à monitoria para atendimento aos estudantes.

Art. 8º O monitor poderá desenvolver grupo de estudos atrelado(s) ao(s) componente(s) curricular(es) vinculado ao projeto, sob supervisão do coordenador e/ou orientador.

Art. 9º O cronograma das atividades programadas para o monitor não poderá coincidir com o horário de aula em que esteja matriculado.

Parágrafo único. A monitoria deve, necessariamente, ser realizada em dias letivos previstos no calendário acadêmico.

Art. 10. A seleção de estudantes monitores será de responsabilidade do coordenador do projeto, respeitando os requisitos estabelecidos nas normativas vigentes, os quais serão descritos em edital específico.

Art. 11. Para a monitoria voluntária, aplica-se no que couber, o que está previsto neste regulamento e no Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsas Estudante.

Art. 12. O Projeto de Monitoria terá um coordenador que, além do que preveem as normativas vigentes, deve:

I – Capacitar e auxiliar o monitor no uso de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas, e;

II – Tornar público o horário de atividades do monitor.

Art. 13. Dada a natureza dos projetos de monitoria, somente poderá ser coordenador o servidor docente do quadro ativo permanente.

§ 1º O Coordenador do Projeto de Monitoria deverá ser um docente que atue no(s) componente(s) curricular(es) objeto da monitoria.

§ 2º A depender da constituição do projeto de monitoria, poderá haver outro(s) orientador(es), a critério do proponente, respeitando as atribuições e requisitos dispostos no edital e as demais normas vigentes.

Art. 14. São vedadas aos estudantes participantes de Projetos de Ensino, as seguintes atividades:

I - O exercício de atividades cujas responsabilidades são atribuições técnico-administrativas e docentes;

II - A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao docente;

III - O preenchimento de documento oficial, de responsabilidade do coordenador ou outro servidor membro do projeto;

IV - A correção de provas ou outros instrumentos de avaliação;

V - A resolução ou correção de lista de exercícios, limitando sua atividade na orientação e auxílio aos estudantes, quando couber.

## **Seção II**

### **Da Submissão e Seleção dos Projetos de Ensino**

Art. 15. Todos os Projetos de Ensino devem ser submetidos por meio de edital, a serem publicados pela Reitoria ou pelos *campi* do IFC e gerenciados por uma Equipe Gestora, em conformidade com as normativas vigentes sendo caracterizados como:

I - Editais regulares: possuem cronograma fixo, com previsão ou não de fomento;

II - Editais de fluxo contínuo: permitem a submissão de projetos no decorrer do período letivo, sem previsão de orçamento.

Parágrafo único. Quando houver previsão de fomento e o montante total de recurso orçamentário não estiver previamente estabelecido, deverão ser lançados editais para constituição de cadastro reserva.

Art. 16. O coordenador proponente é o responsável pela submissão do projeto.

Art. 17. O Projeto de Ensino deve ser elaborado em formulário específico conforme edital, e deverá conter, no mínimo, as informações elencadas no Regulamento do Programa Institucional para

concessão de Bolsa Estudante do Instituto Federal Catarinense (IFC) e no Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural do IFC.

§ 1º Caso o Projeto de Ensino seja submetido em sistema específico, a Equipe Gestora procederá às adequações das informações necessárias equivalentes ao disposto nos regulamentos institucionais.

§ 2º Os projetos de monitoria devem contemplar pelo menos um componente curricular previsto nas estruturas curriculares dos cursos ofertados pelo IFC.

Art. 18. As propostas de Projetos de Ensino devem ser submetidas nos editais e devem conter a anuência da(s) Coordenação(ões) de(dos) Curso(s).

Art. 19. As propostas de Projetos de Ensino são analisadas pelo Comitê de Ensino, considerando:

I - Atendimento a todos os critérios de admissibilidade elencados no edital;

II - Parecer favorável quanto à viabilidade e exequibilidade do projeto;

Art. 20. As propostas de Projetos de Ensino de editais que contemplam fomento e atendam aos itens I e II do Art. 19, serão avaliadas para fins de classificação.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação devem constar no edital e o processo avaliativo será de responsabilidade da Equipe Gestora, podendo designar avaliadores **ad hoc**.

Art. 21. Os editais devem prever cronograma contendo todas as etapas necessárias para a seleção de projetos.

Parágrafo único. Na etapa de admissibilidade e análise de viabilidade e exequibilidade, o Comitê de Ensino poderá solicitar adequações ao projeto definidas no Art. 19, na qual devolverá a proposta de projeto ao proponente para adequação e retorno para prosseguimento dos trâmites.

Art. 22. A ciência da Direção Geral acerca dos Projetos de Ensino contemplados se dará por meio da publicação do resultado quando se tratar de edital lançado no campus, e por meio de documento emitido pela equipe gestora quando se tratar de editais lançados pela reitoria.

### **Seção III** **Da Execução dos Projetos de Ensino**

Art. 23. Os Projetos de Ensino selecionados nos editais serão executados pelo Coordenador do Projeto e devem ser acompanhados pelo Comitê de Ensino do campus.

Art. 24. A Equipe Gestora do Edital deve manter cópia dos Projetos, relatórios de prestação de contas dentre outros documentos necessários para fins de controle.

Art. 25. Alterações na composição de equipe executora do projeto podem ocorrer durante a execução do projeto, conforme normas vigentes, mediante anuência do Comitê de Ensino, devendo ser informadas à equipe gestora do edital.

Art. 26. Os editais podem prever regras e definições para a renovação de Projetos de Ensino para um novo ciclo.

#### **Seção IV**

##### **Da Finalização dos Projetos de Ensino**

Art. 27. Ao concluir o período de execução dos Projetos de Ensino, o coordenador do projeto deverá apresentar o Relatório Final para aprovação do Comitê de Ensino, nos prazos estabelecidos no edital.

Art. 28. O Relatório Final deve conter, no mínimo: título do projeto; nome completo do coordenador do projeto; lista dos envolvidos conforme as categorias de participantes no projeto; descrição das atividades desenvolvidas previstas no cronograma; objetivos e resultados alcançados.

Parágrafo único. O Comitê de Ensino poderá recomendar ajustes no Relatório Final, hipótese em que retornará à Coordenação do Projeto para a efetiva adequação

Art. 29. Após a aprovação do Relatório Final pelo Comitê de Ensino, este deverá ser encaminhado para a Equipe Gestora para fins de registro.

Art. 30. No caso de interrupção ou cancelamento de projeto antes do cronograma previsto em edital, deverá ser apresentado ao Comitê de Ensino, relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O Comitê de Ensino deverá emitir parecer referente ao relatório apresentado que será enviado à Equipe Gestora, conforme prazos estabelecidos em edital.

Art. 31. Não cumpridos os prazos estabelecidos, o coordenador do projeto e a equipe executora, ressalvados os bolsistas e estudantes voluntários, serão considerados inadimplentes, de acordo com as previsões dos editais.

Art. 32. Após a aprovação do Relatório Final, serão expedidos certificados, de acordo com as normas editalícias.

Art. 33. Os certificados expedidos com base neste regulamento serão registrados e assinados no campus onde ocorreu o projeto, nos editais lançados por campus, ou na Reitoria para editais lançados pela reitoria, ressalvadas situações específicas.

Parágrafo único. O certificado poderá ser emitido de forma digital e o modelo de certificado será definido pela PROEN.

Art. 34. O coordenador do projeto poderá emitir declaração de participação para o bolsista ou voluntário envolvido no Projeto de Ensino, especificando carga horária, horários de realização das atividades, valor de bolsa e outros detalhes.

Art. 35. Poderão ser emitidas declarações para o público-alvo da ação, conforme definição do Projeto de Ensino, sob responsabilidade da coordenação do projeto.

Parágrafo único. Nas declarações de participação deverão constar os dados do projeto, período de realização, nome completo do participante e carga horária.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36. A PROEN, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Comitê de Ensino de cada campus devem supervisionar o atendimento às normas deste regulamento no âmbito de sua esfera de atuação.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, que atuará também como primeira instância recursal referente a este regulamento.

Art. 38. Ficam revogadas as Resoluções nº 38/2017 CONSUPER e nº 14/2019 CONSUPER.

Art. 39. A presente RESOLUÇÃO Nº 30 / 2024 - CONSUPER entra em vigor em 08/10/2024 e seus efeitos a partir de 15/10/2024.